



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2023

EDITAL Nº 048/2023

“JULGAMENTO DE RECURSO”

Tem o presente a finalidade de proceder ao julgamento do recurso administrativo interposto pela empresa **S.F.M. Eventos Esportivos LTDA – EPP**, no **Pregão Presencial Nº 026/2023**, noticiado pelo **Edital Nº 048/2023**, que objetiva a **Prestação de Serviços de Arbitragem**.

A empresa **S.F.M. Eventos Esportivos LTDA – EPP**, tempestivamente apresentou a sua peça recursal, alegando que a empresa **João Rocumback Rasquinho Eventos EPP** não incluiu no Envelope Habilitação os documentos necessários para se sagrar vencedora os itens 6.1.3 alíneas “b” e 6.1.3 alíneas “c2”.

E visando não incorrer em erro e atender o requerido pela recorrente, esta Pregoeira realizou uma diligência mais aprofundada junto a Prefeitura do Município de Embu Guaçu, órgão emissor da Certidão exigida no item (c.2), conforme e-mail anexo ao processo.

Analisando os argumentos apresentados, verificamos que a recorrente na busca de eliminar sua concorrente, alega a falta de atendimento de dois requisitos editalícios por parte da empresa **João Rocumback Rasquinho Eventos EPP**, classificado como vencedor do certame.

Quanto a Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual/Municipal, a empresa **João Rocumback Rasquinho Eventos EPP** apresentou o Alvará de funcionamento, documento expedido mediante a regularização de Inscrição Municipal (CCM).

A exigência constante da alínea “b” de Inscrição Municipal do Item 6.1.3 tem por objetivo a comprovação desse cadastro de contribuinte junto ao Município da sede do domicílio da empresa, ou seja, a licitante dele comprovou a existência desse



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO

cadastro, exigência essa atendida por meio do Alvará de Licença de Funcionamento, documento expedido mediante cadastro de contribuinte, no caso, CCM por tratar-se de prestador de serviço.

Quanto a certidão de regularização junto a Fazenda Municipal, como já explicado durante a sessão de lances realizada em 29 de junho de 2023, a Prefeitura de Embu Guaçu, por meio da Certidão Negativa, certificou que a empresa **João Rocumback Rasquinho Eventos EPP** não tem pendências/ nada deve, contudo, em uma nova diligência agora, via e-mail, foi declarado pelo Departamento financeiro que “NÃO CONSTAM”. Portanto, a licitante está quite com os débitos imobiliários.

Cabe destacar, que a licitante é empresa de pequeno porte e declarou o interesse de obter os benefícios dos termos do Art. 43 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, portanto, poderia apresentar posteriormente a certidão imobiliária, no entanto, não se faz necessário.

Assim, garantindo o princípio da isonomia, legalidade e vinculação ao instrumento convocatório economicidade, julgamos improcedente o recurso apresentado.

Mantendo-se a decisão anterior o processo será encaminhado ao Senhor Prefeito para decisão final.

Itapeçerica da Serra, 06 de julho de 2023.

CAMILA GARCIA DE OLIVEIRA
Pregoeira